

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta a concessão do Auxílio-transporte no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com intuito de ajudar os(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que necessitam custear transporte à Universidade.

A **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução n.º 002/2020 - CD, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência à Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Pro-Uern), inciso VII, art. 5º; com base na Resolução n.º 23/2023 - CD e suas alterações, que regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern); segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 01, 02, 04, 05 e 10 e considerando a necessidade de oportunizar as condições básicas para a permanência do(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regular o Auxílio Transporte, com finalidade de promover assistência aos(as) estudantes dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern, na modalidade presencial, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São objetivos do Auxílio Transporte:

I - atender aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não reside no município sede do curso; e

II - contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern.

**CAPÍTULO II  
DO AUXÍLIO**

Art. 3º O(A) beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal que será depositado em conta bancária da qual seja titular e cujo valor será definido em ato normativo próprio, obedecendo-se aos critérios dispostos nesta regulamentação.

Art. 4º O número de auxílios disponíveis constará em edital da PRAE/UERN e estará condicionado à dotação orçamentária da FUERN.

§ 1º O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo auxílio será definido a partir do planejamento orçamentário.

§ 2º O percentual de vagas serão distribuídas proporcionalmente ao quantitativo de discentes matriculados em cada campus.

Art. 5º O período de concessão do auxílio corresponderá ao semestre letivo, por sua vez, nos meses em que haja recesso acadêmico, não haverá repasse financeiro.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O AUXÍLIO**

Art. 6º Terá direito ao acesso os(as) estudantes da Uern que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) em curso presencial da Uern;
- II - estar inscrito em mínimo no 04 (quatro) componentes curriculares;
- III - ter ingressado na Instituição de Ensino por meio de Cota;
- IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio;
- V - comprovar a ausência de vínculo empregatício por meio de documentos;
- VI - encontrar-se sem nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio financeiro vinculado a PRAE;
- VII - apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- IX - ter residência fora do município sede do curso ao qual está vinculado.

§ 1º O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal explicando a excepcionalidade, que será analisado pelo Setor competente.

§ 2º O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso III poderá apresentar declaração justificando a necessidade do auxílio, que será analisado pelo Setor competente.

§ 3º O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso IX, poderá participar, desde que o (a) aluno (a) comprove residir em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros.

---

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

Art. 7º No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

- I - ordem da menor para maior renda per capita ou índice socioeconômico adotado;
- II - maior distância entre o endereço de moradia do(a) estudante e o campus; e
- III - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, previsto em edital.

## **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 8º O (A) beneficiário será desligado do auxílio, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - constatado inveracidade de informações prestadas pelo (a) estudante;
- II - por solicitação do (a) estudante;
- III - ter integralizado os componentes curriculares do curso;
- IV - trancamento referente ao semestre letivo ou perda do vínculo acadêmico;
- V - ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- VI - ter obtido desempenho acadêmico insatisfatório, com a aprovação inferior a 75% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- VII - alteração da modalidade de ensino para a educação à distância;
- VIII - por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- IX - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;
- X - deixar de responder às convocações ou de apresentar informações solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

§ 1º O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

## **CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA E REAVALIAÇÃO**

---

Art. 9º A avaliação acadêmica deverá ser realizada semestralmente, ou seja, ao final de cada semestre letivo, e será elemento condicionante para a permanência do(a) estudante no auxílio.

Parágrafo Único. Para a renovação do auxílio, será necessário o envio de documentação comprobatória dos requisitos de acesso e permanência, conforme disposto em edital a ser publicado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O auxílio-transporte tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 11. A percepção do auxílio não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 12. Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pela PRAE ou Comissão instituída conforme a Política Estudantil.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
Portaria n.º 031/2023–GP/FUERN